



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-000 - JALES - (SP)

Lei Complementar nº 118 de 25 de janeiro de 2005

Que altera a Lei Complementar n. 18, de 31 de maio de 1993, que dispõe sobre o plano de benefícios e Custeio da Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jales.

HUMBERTO PARINI, Prefeito Municipal de Jales.SP, no uso de suas atribuições legais, etc, Faz saber que a Câmara Municipal de Jales - SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar n. 18, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 114-C.....

.....
Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas do Município. (NR)”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HUMBERTO PARINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada:


JOSÉ SHIMOMURA
Secretário de Administração